



REGULAMENTO DE GESTÃO

DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS DENOMINADO

EAGLESTONE ACÇÕES I - FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS ABERTO, DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA

ENTIDADE GESTORA:

Eaglestone Capital – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A.
Rua Gamal Abdel Nasser, Loanda Towers, Edifício B, 20.º andar, Sala 1, Distrito Urbano da
Ingombota, Luanda
CAPITAL SOCIAL de AKZ 250.000.000,00

REGISTO JUNTO DA CMC N.º 002/OIC-FEIVMA/CMC/01-2025, 29 de Janeiro 2025

DATA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO: 05 de Junho de 2025

A autorização do EAGLESTONE ACÇÕES I - Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Aberto, de Subscrição Pública (doravante designado apenas por “**EAGLESTONE ACÇÕES I**” ou “**Fundo**”), pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Organismo de Investimento Colectivo.

31 de Dezembro de 2025



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I | 4 |
| Informações Gerais sobre o OIC, a Entidade Responsável pela Gestão e Outras Entidades..... | 4 |
| 1. O OIC | 4 |
| 2. A entidade responsável pela gestão | 4 |
| 3. As entidades subcontratadas | 5 |
| 4. O depositário..... | 6 |
| 5. As entidades comercializadoras..... | 7 |
| 6. Auditor do Fundo | 7 |
| CAPÍTULO II | 9 |
| Política de Investimento do Património do Fundo/Política de Rendimento | 9 |
| 1. Política de investimento do Fundo | 9 |
| 2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos..... | 14 |
| 3. Principais riscos associados ao investimento..... | 15 |
| 4. Valorização dos activos | 16 |
| 5. Exercício dos direitos de voto | 19 |
| 6. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo..... | 20 |
| 7. Regras de determinação dos resultados do Fundo e sua afectação..... | 22 |
| 8. Política de distribuição de rendimentos | 23 |
| CAPÍTULO III | 24 |
| Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência, Resgate ou Reembolso..... | 24 |
| 1. Características gerais das Unidades de Participação | 24 |
| 2. Valor da Unidade de Participação..... | 24 |
| 3. Condições de subscrição e de resgate | 24 |



| | |
|---|----|
| 4. Condições de subscrição | 25 |
| 5. Condições de resgate | 25 |
| 6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das Unidades de Participação..... | 26 |
| 7. Admissão à negociação | 26 |
| CAPÍTULO IV | 27 |
| Direitos e Obrigações dos Participantes | 27 |
| CAPÍTULO V | 28 |
| Condições de Liquidação do Fundo e de Suspensão da Emissão e Resgate de Unidades de Participação..... | 28 |

REGULAMENTO DE GESTÃO

CAPÍTULO I

Informações Gerais sobre o OIC, a Entidade Responsável pela Gestão e Outras Entidades

1. O OIC

- a) O OIC denomina-se EAGLESTONE ACÇÕES I - Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Aberto, de Subscrição Pública;
- b) O Fundo constitui-se como fundo especial de investimento em valores mobiliário, aberto e de subscrição pública;
- c) A constituição do Fundo foi autorizada pela CMC em 24 de Janeiro de 2025 e tem duração indeterminada;
- d) Ao Fundo foi atribuído o número de registo 002/OIC-FEIVMA/CMC/01-2025;
- e) O Fundo iniciou a sua actividade em 05 de Junho de 2025;
- f) O presente Regulamento de Gestão encontra-se actualizado por referência a 05 de Junho de 2025;
- g) O número de participantes do Fundo a 31 de Dezembro de 2025: 2 (dois).
- h) O Fundo é denominado em kwanzas (AKZ).

2. A entidade responsável pela gestão

- a) O Fundo é gerido pela EAGLESTONE CAPITAL - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A. (adiante designada apenas por “**EAGLESTONE**” ou “**Sociedade Gestora**”), com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Gamal Abdel Nasser, Loanda Towers, Edifício B, 20.º andar, Sala 1;
- b) A Sociedade Gestora é uma sociedade anónima de direito angolano, cujo capital social inteiramente realizado é de AKZ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Kwanzas);
- c) A Sociedade Gestora constituiu-se em 3 Julho de 2018 e encontra-se registada na CMC como intermediário financeiro sob o n.º 002/SGOIC/CMC/11-2018 desde 5 Novembro de 2018;
- d) A Sociedade Gestora actua por conta dos participantes do Fundo e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os actos e operações necessários e convenientes à



boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente:

- i. Seleccionar os activos que devem integrar a carteira do Fundo, de acordo com a política de investimentos prevista no presente regulamento, bem como em obediência ao regime legalmente previsto;
 - ii. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos e exercer os direitos directa ou indirectamente relacionados com os valores do Fundo;
 - iii. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito dos mesmos;
 - iv. Avaliar a carteira e determinar o valor das Unidades de Participação e emitir declarações fiscais;
 - v. Efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição de resultados, nos termos previstos no presente instrumento;
 - vi. Convocar as Assembleias de Participantes do Fundo;
 - vii. Proceder às revisões dos documentos constitutivos, de acordo com a lei;
 - viii. Determinar o valor patrimonial das Unidades de Participação;
 - ix. Manter em ordem a documentação e contabilidade própria e do Fundo;
 - x. Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo regulamento de gestão;
 - xi. Prestar informações, esclarecer dúvidas e responder às reclamações aos Participantes do Fundo;
 - xii. Cumprir os procedimentos necessários à liquidação do Fundo.
- e) Em caso de revogação da autorização do exercício de actividade da Sociedade Gestora por parte da CMC, a Sociedade Gestora será substituída temporariamente por outra entidade a ser designada pela CMC nos termos da lei.

3. As entidades subcontratadas

- a) A Sociedade Gestora não irá subcontratar as funções de gestão de investimentos e de administração a outra entidade;



- b) Sem prejuízo do acima exposto, a Sociedade Gestora poderá terceirizar algumas das suas funções, legalmente permitidas, a outras entidades, de modo a garantir o cumprimento eficiente de determinadas obrigações a que esteja adstrita.

4. O depositário

- a) O depositário dos activos do Fundo é o Banco BIR - BANCO DE INVESTIMENTO RURAL, S.A., uma sociedade de direito angolano, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2019.242, com o número de identificação fiscal 5417251674, com sede em Luanda, Belas Business Park, Edifício Bengo, Piso 7, Talatona, com o capital social de AKZ 17.500.000.000,00 (dezassete mil milhões e quinhentos milhões de Kwanzas) e encontra-se registado na CMC, como intermediário financeiro sob o n.º 001/AI/CMC/02-2019, desde 7 de Fevereiro de 2019 (o “**Depositário**”);
- b) No exercício das suas funções o Depositário está sujeito, designadamente, aos seguintes deveres:
- i. Assumir uma função de vigilância e garantir perante os Participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das Unidades de Participação;
 - ii. Guardar os instrumentos financeiros do Fundo;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os instrumentos financeiros do Fundo;
 - iv. Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à lei ou ao regulamento de gestão;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos valores que integram o Fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes a prática do mercado;
 - vi. Assegurar que os rendimentos do Fundo sejam aplicados em conformidade com a lei e o regulamento de gestão;
 - vii. Ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
 - viii. Receber em depósito ou inscrever em registo os instrumentos financeiros do Fundo;



- ix. Satisfazer os pedidos de subscrição e resgate das Unidades de Participação e assegurar o registo das Unidades de Participação representativas do Fundo;
 - x. Pagar aos Participantes os rendimentos das Unidades de Participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - xi. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - xii. Fiscalizar e garantir perante os Participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos dos OIC, designadamente no que se refere (i) a política de investimentos, (ii) a aplicação dos rendimentos do Fundo e (iii) ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das Unidades de Participação.
- c) A substituição do Depositário é comunicada à CMC e produz os devidos efeitos 15 (quinze) dias após a sua comunicação;
- d) A Sociedade Gestora e o Depositário respondem solidariamente, perante os Participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

5. As entidades comercializadoras

- a) As entidades responsáveis pela colocação das Unidades de Participação do Fundo junto dos investidores são o Depositário, a Sociedade Gestora e a Eaglestone Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A. ("**Eaglestone SDVM**"), com sede na Rua Gamal Abdel Nasser, Loanda Towers, Edifício B, 20.º andar, Sala 1, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda;
- b) As Unidades de Participação são comercializadas pelo Depositário, através do seu site: www.bir.ao, nas instalações da Sociedade Gestora e da Eaglestone SDVM, ou através dos seus contactos 225 300 570 e 225 300 573 respectivamente, e dos e-mails: Eaglestone-accoes-l@eaglestone.eu e mercados.sdvm@eaglestone.eu.

6. Auditor do Fundo

O Auditor do Fundo é a Delloite & Touche, Lda, com sede em Luanda, Condomínio da Cidade Financeira Via S8, Bloco 4-5.º, Talatona, matriculada na conservatória de registo comercial sob o n.º 106-97.



EAGLESTONE
CAPITAL SGOIC

CAPÍTULO II

Política de Investimento do Património do Fundo/Política de Rendimento

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

- a) O Fundo é direccionado para investidores nacionais e estrangeiros que pretendam investir, maioritariamente, no mercado accionista angolano. O objectivo principal do Fundo é proporcionar aos seus Participantes a valorização do capital investido a longo prazo, através da gestão de uma carteira de acções e activos equiparados;
- b) O Fundo visa dispor de uma carteira com uma grande variedade de instrumentos financeiros, designadamente acções, obrigações com direito de subscrição de acções, obrigações convertíveis em acções, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de acções, seja convertível em acções ou tenha a remuneração indexada a acções;

Complementarmente, o Fundo poderá também investir em:

- i. Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário (i) admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado angolano, ou (ii) admitidos à negociação ou negociados num outro mercado regulamentado de Estado terceiro, com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público;
- ii. Valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos no ponto anterior e desde que tal admissão seja obtida no prazo de 1 (um) ano a contar da data de emissão;
- iii. Unidades de participação/acções de organismos de investimento colectivo alinhados com a mesma política de investimento do Fundo;
- iv. Depósitos bancários à ordem ou a prazo não superiores a 12 (doze) meses e que sejam susceptíveis de mobilização antecipada, junto de instituições de crédito com sede em Angola ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às existentes no direito angolano;
- v. Derivados negociados nos mercados regulamentados referidos no ponto i. desde que os ativos subjacentes sejam abrangidos pela presente política de investimentos, incluindo instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma



característica desses activos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efetuar as suas aplicações;

- vi. Derivados transacionados fora de mercado regulamentado;
- vii. Instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no ponto i., cuja emissão ou emitente seja objecto de regulamentação para efeitos de protecção dos investidores ou da poupança;
- viii. Outros instrumentos.

O Fundo pode operar com derivativos exclusivamente para fins de cobertura de riscos, sendo proibidas as operações a descoberto em que os activos subjacentes são valores mobiliários alugados ou inexistentes.

Atendendo à sua natureza e à necessidade de garantir uma flexibilidade na composição da carteira, por forma a se adaptar à volatilidade e ao advento de novas oportunidades que o mercado poderá apresentar, o Fundo obedecerá aos seguintes limites de investimentos por activos:

- i. Acções – máximo de 100%;
- ii. Obrigações com direito de subscrição de acções, obrigações convertíveis em acções, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de acções, seja convertível em acções ou tenha a remuneração indexada a acções – máximo de 20%;
- iii. Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário (i) admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado angolano, ou (ii) admitidos à negociação ou negociados num outro mercado regulamentado de Estado terceiro, com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público – máximo de 50%;
- iv. Valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos no ponto anterior e desde que tal admissão seja obtida no prazo de 1 (um) ano a contar da data de emissão – máximo de 50%;
- v. Unidades de participação/acções de outros organismos de investimento colectivo geridos pela Sociedade Gestora que estejam alinhados com a mesma política de investimentos do Fundo – máximo de 10%;



- vi. Depósitos bancários à ordem ou a prazo não superiores a 12 (doze) meses e que sejam susceptíveis de mobilização antecipada – máximo de 20%;
 - vii. Outros instrumentos – máximo de 20%.
- c) O Fundo pretende realizar as suas aplicações em instrumentos financeiros emitidos por sociedades angolanas, sociedades que embora não sejam angolanas desenvolvam a actividade principal em Angola, e sociedades estrangeiras;
- d) O Fundo pode ainda realizar operações de empréstimo e reporte;
- Relativamente às operações de empréstimo e reporte, o Fundo apenas as pode realizar quando:
- i. Tenham como contraparte instituições financeiras bancárias, sociedades gestoras de mercados, de sistemas de compensação ou de liquidação;
 - ii. As respectivas condições gerais se encontrem estabelecidas em contrato-tipo elaborado por entidade internacionalmente reconhecida; e
 - iii. As condições particulares sejam reduzidas a escrito.

1.2. Mercados

- a) Na prossecução da sua política de investimentos, o Fundo procederá, predominantemente, ao investimento em valores mobiliários: (i) admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado angolano ou (ii) admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado de Estado terceiro, com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público, nomeadamente qualquer mercado regulamentado de um Estado Membro da União Europeia, do Reino Unido ou dos Estados Unidos da América;
- b) O Fundo poderá investir nos mercados primário e secundário de acções de entidades cotadas ou susceptíveis de o virem a ser, e que, na opinião da Sociedade Gestora, apresentem potenciais de valorização a prazo superiores à média do mercado bolsista angolano.

1.3. Parâmetro de referência (*benchmark*)

Na gestão do OIC, a entidade responsável pela gestão não utiliza nenhum Benchmark.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

- a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do Fundo, a Sociedade Gestora procurará obter a melhor execução possível, adoptando todas as



medidas razoáveis, considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transacção, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro facto relevante;

- b) A Sociedade Gestora desenvolve todos os esforços com vista à obtenção de execução nas melhores condições possíveis das ordens transmitidas, seleccionando em cada caso aquele que considere ser o meio mais adequado de execução, tendo em conta os critérios de execução definidos na política de execução de operações e da política de transmissão de ordens e, com base na sua experiência de negociação nos mercados financeiros;
- c) Com vista ao cumprimento do objectivo de execução nas melhores condições das ordens dos clientes do Fundo transmitidas a um intermediário financeiro, a Sociedade Gestora avalia se este intermediário financeiro cumpre com os princípios de execução definidos e considerados adequados. O intermediário financeiro responsável pela execução final deve sempre executar as ordens transmitidas, em conformidade com o princípio da melhor execução, tendo em conta todos os critérios definidos na lei, a fim de alcançar o melhor resultado possível.

1.5. Limites legais ao investimento

- a) O Fundo detém, em permanência, no mínimo, 2/3 (dois terços) do seu valor líquido global investido, directa ou indirectamente, em acções. O limite mínimo investido, directa ou indirectamente, em acções é de 1/3 (um terço) nos primeiros 3 (três) meses de actividade do Fundo.
- b) O Fundo não pode:
 - i. Realizar operações que lhe sejam susceptíveis de conferir uma influência significativa sobre qualquer entidade;
 - ii. Adquirir acções que lhe confirmem mais de 20% (vinte por cento) dos direitos de voto numa entidade ou que lhe permitam exercer uma influência significativa na sua gestão;
 - iii. Deter mais de 10% (dez por cento) das acções sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - iv. Deter mais de 10% (dez por cento) das obrigações de um mesmo emitente;
 - v. Deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de participação/acções de um mesmo organismo de investimento colectivo;
 - vi. Deter mais de 10% (dez por cento) dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente;



- vii. Investir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade (este limite é elevado a 35% no caso de valores mobiliários emitidos ou garantidos por instituições internacionais ou instituições de carácter público);
- viii. Investir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor líquido global em valores mobiliários emitidos e instrumentos do mercado monetário por entidades que se encontrem em relação de grupo;
- ix. Investir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor líquido global em unidades de Participação de um único organismo de investimento colectivo;
- x. Deter mais de 20% (vinte por cento) do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, e depósitos;
- xi. Adquirir ou deter activos emitidos, detidos ou garantidos pelas seguintes entidades:
 - a. Sociedade Gestora (sem prejuízo do disposto na alínea c) abaixo);
 - b. Depositário;
 - c. As entidades que detenham participações superiores a 10% (dez por cento) do capital social ou dos direitos de voto da Sociedade Gestora ou do Depositário;
 - d. As entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora ou o Depositário ou as entidades com quem aquelas se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
 - e. As entidades em que a Sociedade Gestora ou o Depositário ou entidade que com aqueles se encontrem em relação de domínio ou de grupo, detenha participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou dos direitos de voto;
 - f. Os membros dos órgãos sociais de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;
 - g. O pessoal e demais colaboradores de qualquer das entidades referidas nas subalíneas a. a e. anteriores;
 - h. Os diferentes organismos de investimento colectivo geridos pela Sociedade Gestora.

Os limites previstos nos pontos iv., v., vi. e vii. acima podem não ser respeitados no momento da aquisição se, nesse momento, o montante ilíquido das obrigações ou dos



instrumentos dos instrumentos do mercado monetário ou o montante líquido dos títulos emitidos não puder ser calculado.

- c) O Fundo não pode deter mais de 20% do seu património líquido em activos emitidos pela Sociedade Gestora ou com entidades com esta relacionadas.
- d) A proibição mencionada no ponto xii. não se aplica se:
 - i. A transacção dos valores mobiliários for realizada no mercado regulamentado em que se encontram admitidos;
 - ii. Os valores mobiliários:
 - a. Forem adquiridos em oferta pública de subscrição cujas condições incluam o compromisso de que será apresentado o pedido da sua admissão à negociação em mercado regulamentado;
 - b. O emitente tenha valores mobiliários do mesmo tipo já admitidos nesse mercado regulamentado;
 - c. A admissão seja obtida o mais tardar no prazo de 6 (seis) meses a contar da apresentação do pedido.
- e) Na situação constante do ponto ii. da alínea anterior, se a admissão dos valores não ocorrer no prazo referido, os valores são alienados nos 15 (quinze) dias subsequentes ao termo daquele prazo.
- f) O Fundo pode contrair empréstimos, com a duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 (um) ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo.

1.6. Características especiais do Fundo

O presente Fundo qualifica-se como um organismo especial de investimento em valores mobiliários devido aos limites previstos na sua política de investimento divergirem dos requisitos aplicáveis aos fundos de investimento mobiliários gerais, sendo este aspeto tido em considerado aquando da comercialização do Fundo junto dos investidores.

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

- a) Com vista a uma gestão adequada do seu património, o Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados numa óptica de cobertura de risco;
- b) As operações com recurso a instrumentos financeiros derivados só podem ser realizadas no mercado angolano e em qualquer mercado regulamentado de um Estado Membro da União Europeia, do Reino Unido ou dos Estados Unidos da América;



- c) A utilização de instrumentos financeiros derivados para cobertura de risco não pode exceder 20% (vinte por cento) do valor líquido global do Fundo;
- d) A exposição do Fundo em valores mobiliários a uma mesma contraparte em transacções com derivados fora de mercado regulamentado, não pode ser superior a:
 - i. 10% (dez por cento) do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito;
 - ii. 5% (cinco por cento) do seu valor líquido global, nos restantes casos.
- e) O Fundo pode realizar operações de reporte e empréstimos de valores, não podendo estas exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor líquido global do Fundo, no sentido de promover uma adequada rentabilização do mesmo e fazer face a necessidades de liquidez esporádica;
- f) As operações de empréstimo e de reporte apenas podem ser realizadas se estiverem preenchidos os seguintes requisitos:
 - i. Tenham como contraparte instituições financeiras bancárias, sociedades gestoras de mercados, de sistemas de compensação ou de sistemas de liquidação;
 - ii. As respectivas condições gerais se encontrem estabelecidas em contrato-tipo elaborado por entidade internacionalmente reconhecida;
 - iii. As condições particulares estejam reduzidas a escrito.
- g) Podem ser objecto de empréstimo e reporte os valores mobiliários detidos pelo Fundo, independentemente de se encontrarem admitidos à negociação em mercado;
- h) O Fundo poderá recorrer a alavancagem (endividamento ou contração sob qualquer outra forma de responsabilidades financeiras futuras qualificáveis legalmente como tal) até um montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor líquido global do Fundo.

3. Principais riscos associados ao investimento

- a) O Fundo está exposto ao risco associado aos activos que integram a sua carteira, variando o valor da Unidade de Participação em função dos mesmos. Os principais riscos a considerar são:
 - i. Risco de taxa de juro: risco de variação da cotação dos activos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e médio prazo;



- ii. Risco de crédito: risco de descida das cotações devido a degradação da qualidade de crédito do emitente dos activos, risco associado a possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos activos;
 - iii. Risco de liquidez: em decorrência do facto de que se perspectiva ter um investimento significativo em instrumentos financeiros susceptíveis de, em determinadas circunstâncias, apresentarem um nível reduzido de liquidez;
 - iv. Risco de mercado: os valores mobiliários e instrumentos financeiros que integram a carteira do Fundo podem ser afectados pelas movimentações gerais dos mercados de capitais;
 - v. Risco regulatório: a mudança da legislação que regula o funcionamento e todos os aspectos inerentes ao Fundo, pode ter um impacto adverso;
 - vi. Risco de contraparte: risco associado aos emitentes;
 - vii. Risco de concentração de investimentos: risco associado à concertação do investimento num limitado número de activos;
 - viii. Risco de endividamento: o Fundo pode recorrer a endividamento para fazer face a necessidades de liquidez esporádica, incorrendo em custos acrescidos e num risco acrescido, uma vez que ao aumentar o montante disponível para investimento em determinados activos potencia consequentemente um acréscimo nos eventuais ganhos ou perdas do Fundo;
 - ix. Riscos operacionais: O Fundo está exposto ao risco de perdas que resultem, nomeadamente, de erro humano ou falhas no sistema ou valorização incorrecta dos activos subjacentes;
 - x. Risco cambial: O Fundo está exposto aos efeitos adversos resultantes de flutuações que podem ocorrer em moedas estrangeiras.
- b) O Fundo não cobrirá de forma sistemática os riscos descritos.
 - c) O Fundo deterá permanentemente 20% (vinte por cento) do seu valor líquido global em depósitos a prazo com opção de reembolso à vista, de forma a provisionar eventuais pedidos de resgate solicitados pelos Participantes, a cada momento.

4. Valorização dos activos

4.1. Momento de referência da valorização

- a) O valor das Unidades de Participação é calculado diariamente, nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de Unidades de Participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores



que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira;

- b) Os activos da carteira do Fundo são valorizados diariamente, com recurso ao método contabilístico (que consiste em fazer a afectação diária das variações positivas e/ou negativas directamente ligadas aos activos com a finalidade de se ter o valor líquido global do Fundo na data em análise para fins de valorização dos activos que compõem a carteira) sendo o momento de referência dessa valorização as 17h00 de cada dia útil;
- c) Se, em casos excepcionais, motivados designadamente por falhas técnicas, a valorização de títulos de dívida, não for possível obter preços às 17:00, será considerado o preço do dia anterior;

4.2. Métodos de avaliação

O modelo adoptado pelo Fundo para a avaliação dos activos é o de *mark-to-market* em função dos activos que compõem o Fundo e da sua política de investimentos, sendo o mercado de referência, a Bolsa de Dívida e Valores de Angola (“**BODIVA**”).

4.3. Regras de valorimetria por tipos de activos e cálculo do valor da Unidade de Participação

Na determinação do valor dos activos do Fundo e do valor da Unidade de Participação adotar-se-ão os seguintes critérios de valorização:

- i. Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado são valorizados ao último preço verificado no momento de referência do mercado onde os valores se encontram cotados;
- ii. No caso dos instrumentos financeiros se encontrarem admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são mais frequentemente transacionados pela Sociedade Gestora;
- iii. Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado que não sejam transacionados nos 15 (quinze) dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria;
- iv. A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado não deverá ser mais distante do que 15 (quinze) dias da data de cálculo do valor das Unidades de Participação do Fundo;



- v. Os critérios de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, a fixar pela Sociedade Gestora, considerarão toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e terão em conta o justo valor desses instrumentos;
- vi. A Sociedade Gestora pode adotar critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, se: (i) as ofertas de compra firmes forem realizadas por entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora; (ii) as médias não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos;
- vii. Na impossibilidade de aplicação do ponto vi. anterior, a Sociedade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, baseados:
 - a. No que às acções diz respeito, nos cash-flows previsionais descontados, incorporando estimativas de resultados, taxas de juro e prémios de risco de mercado e evolução das indústrias e sectores económicos de actuação, ou múltiplos de sociedades comparáveis, designadamente, em termos de sector de actividade, dimensão e rentabilidade;
 - b. No que aos instrumentos de dívida diz respeito, nos cash-flows descontados às taxas de juro de mercado acrescidas do prémio de risco de crédito do emitente e/ou de emitentes comparáveis, bem como, se for necessário, prémios de liquidez, sendo a avaliação de instrumentos financeiros estruturados nestes termos efetuada tendo em consideração cada componente integrante desse instrumento.
- viii. Os instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, são avaliados com base no modelo do custo amortizado, desde que:
 - a. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - b. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - c. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.



- ix. As Unidades de Participação de organismos de investimento colectivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela Sociedade Gestora, conhecido no momento de referência, desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 (três) meses da data de referência.

5. Exercício dos direitos de voto

O exercício dos direitos sociais inerentes às participações sociais constantes da carteira do Fundo, compete à Sociedade Gestora, que os exercerá, directamente, na medida que tal se mostre necessário para a defesa dos interesses patrimoniais da mesma e dos seus Participantes, designadamente, tomando parte em todas as deliberações que esta entenda serem susceptíveis de ter repercussões no valor, negociabilidade ou política de distribuição de dividendos, comprometendo-se a, dentro do seu melhor entendimento, assumir as posições que em cada momento se mostrem mais adequadas à defesa dos *supra* referidos interesses.

O princípio regra para a Sociedade Gestora é exercer o direito de voto sempre que operacionalmente seja possível e quando os custos associados ao exercício do direito de voto não se relevem superiores aos potenciais benefícios decorrentes para os Participantes do Fundo.

A Sociedade Gestora exercerá o direito de voto em empresas angolanas em que o Fundo detenha participação, ou em empresas nas quais seja permitido a participação por meios telemáticos.

A Sociedade Gestora exercerá ainda o direito de voto em empresas nas quais o Fundo detenha uma participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da empresa.

Adicionalmente, são de especial relevância os seguintes assuntos nos quais a Sociedade Gestora deverá exercer o direito de voto:

- Aprovação de contas anuais e proposta de aplicação dos resultados. Como regra, aprovar-se-ão os pontos da ordem do dia sempre que as contas apresentadas apoiadas em relatório de auditor independente sejam certificadas sem ressalvas ou ênfases e, existindo, após análise sejam consideradas não significativas;
- A favor da nomeação e recondução dos auditores, salvo quando existam circunstâncias especiais que o desaconselhem;
- Em relação às propostas que tenham impacto imediato na valorização das ações da empresa (tais como fusões, aquisições, aumentos de capital, emissão ou troca de



obrigações convertíveis, etc.) optar-se-á em cada caso pela opção mais favorável para os interesses patrimoniais Participantes;

- No caso de alterações estatutárias ou de regulamentos da Assembleia Geral, será analisada caso a caso a opção de voto de acordo com o objetivo do melhor interesse patrimonial dos Participantes;
- A favor, regra geral, da separação entre administrador executivo e presidente do conselho de administração, da existência de uma percentagem mínima de administradores independentes, assim como a rotação e as políticas de diversidade na composição do conselho de administração;
- Em relação à política de retribuição dos administradores e diretores, será incentivada a transparência da mesma e serão apoiadas aquelas que alinhem os objetivos dos administradores e diretores com o desempenho da empresa e com os objetivos dos acionistas;
- Será igualmente realizada uma análise das propostas relacionadas com a alteração na estrutura de capital, e financiamento da empresa (emissão de ações preferenciais, emissões de dívida, recompra de ações, ampliações de capital, recompra de ações, aumento de capital sem direito de subscrição preferencial, etc.).

Estes assuntos e respetivos sentidos de voto destinam-se a orientação interna e não vinculam o voto da Sociedade Gestora quando tal não se compatibilize com o melhor interesse dos Participantes.

6. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

| Tabela de Encargos | |
|--|---|
| Custos | % da Comissão |
| Imputáveis directamente ao Participante | |
| Comissão de Subscrição | Não aplicável. |
| Comissão de Resgate | Se decorridos 365 dias: 0,25% Se decorridos > 180 dias e < 365 dias: 0,5% |



| | |
|---|--|
| | Se decorridos menos de 180 dias: 1% |
| Imputáveis directamente ao Fundo | |
| Comissão de Gestão Fixa (Taxa anual nominal) | 1,5% |
| Comissão de Depósito (Taxa anual nominal) | 0,2% |
| Taxa de Supervisão (Taxa semestral) | Taxa fixa: AKZ 871.560,00 Taxa variável: Ao montante acima é acrescido o correspondente a 0,007% do montante de todos os activos que compõem a carteira, não podendo a colecta ser superior a AKZ 13.000.770,00 |
| Outros Encargos | Custos de integração na CEVAMA das Unidades de Participação do Fundo, conforme tabela IV do Preçário – Tabelas de Comissões BODIVA (versão publicada a 7 de Fevereiro de 2024 e sujeita a revisões pela Sociedade Gestora do Mercado Regulamentado). |

6.1. Comissão de gestão

- a) Pela gestão do Fundo, a Sociedade Gestora cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de gestão de 1,5% sobre o valor líquido global do Fundo;
- b) A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo, antes do apuramento da comissão de depósito e da taxa de supervisão, sendo mensal e postecipadamente cobrada ao Fundo, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Comissão de Gestão = (1,5% X (n.o de dias do mês/365) X Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes da cobrança da comissão)

6.2. Comissão de depósito

- a) Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Depositária cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de 0,2%, sobre o valor líquido global do Fundo (após dedução da comissão de gestão;
- b) A comissão é calculada diariamente e apurada com referência ao último dia útil de cada trimestre, de acordo com a seguinte fórmula, devendo ser paga trimestral e postecipadamente:

Comissão de Depósito = (0,2% X (n.o de dias do mês/365) X Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes da cobrança da comissão)

6.3. Outros encargos

Além dos encargos supramencionados, o Fundo suportará os seguintes custos:

- i. Remuneração e as despesas do auditor registado na CMC;
- ii. Os custos com a constituição e a organização do Fundo, bem como os custos decorrentes de operações do Fundo, incluindo as despesas com a custódia e liquidação de operações sobre instrumentos financeiros;
- iii. Os custos de transacção de activos do Fundo, incluindo taxas de corretagem;
- iv. Os custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
- v. Os custos relacionados com qualquer transferência bancária e outras operações bancárias, incluindo operações de câmbio;
- vi. Os custos operacionais com a gestão do Fundo, incluindo todos os legalmente previstos;
- vii. As despesas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, bem como as despesas decorrentes do pagamento de indemnizações ou de quaisquer compensações por que o Fundo seja responsável;
- viii. As taxas de supervisão devidas à CMC;
- ix. Custos com o registo em mercado regulamentado e na CEVAMA das Unidades de Participação do Fundo.

7. Regras de determinação dos resultados do Fundo e sua afectação

Para efeitos da determinação e reporte de resultados, o Fundo adoptará o Plano de Contas dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) e das Sociedades Gestoras de OIC



constante do Regulamento da CMC n.º 9/16, de 6 de Julho e toda a regulamentação complementar emitida pela CMC.

8. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo caracteriza-se por ser um fundo de capitalização, sendo que os rendimentos obtidos pelo Fundo serão capitalizados, na totalidade, no valor das Unidades de Participação.

CAPÍTULO III

Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência, Resgate ou Reembolso

1. Características gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, que se designam “**Unidades de Participação**”.

1.2. Forma de representação

As Unidades de Participação são nominativas, adoptam a forma escritural e não são fraccionadas para efeitos de subscrição, transferências, resgate ou reembolso.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor inicial

O valor inicial da Unidade de Participação para efeitos de constituição do Fundo é de AKZ 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da Unidade de Participação para efeitos de subscrição é o último valor divulgado na data do pedido de subscrição (preço conhecido).

2.3. Valor para efeitos de resgate

Os pedidos de resgate efectuados durante o período de resgate diário serão processados ao último valor da Unidade de Participação conhecido e divulgado no dia do pedido (preço conhecido).

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e de resgate

- a) O período de subscrição inicialmente previsto é de 180 dias a contar da data de aprovação do Fundo. A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo, ou seja, na data de débito da conta do participante;
- b) O período de subscrição e de resgate diário decorre nos dias úteis, até às 15h00 (hora local), em todos os canais de comercialização, e todos os pedidos de resgate recebidos após este período serão considerados como tendo ocorrido no dia útil seguinte;



- c) Os pedidos de subscrição serão processados no dia útil seguinte, ao último valor da Unidade de Participação conhecido e divulgado na data do pedido;
- d) O valor líquido global do OIC não poderá ser inferior a AKZ 10.000.000,00 (dez milhões de Kwanzas), após decorridos os primeiros 6 (seis) meses de actividade do Fundo, sob pena de, cumpridos os procedimentos legais aplicáveis tendentes à regularização da situação, a Sociedade Gestora se ver obrigada a promover a liquidação do Fundo.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

- a) A subscrição e o resgate de Unidades de Participação são efetuados em numerário;
- b) Não é aceite a subscrição e o resgate de Unidades de Participação em espécie.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de Unidades de Participação, para efeitos de subscrição inicial e reforços subsequentes, é o equivalente a AKZ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Kwanzas) por Participante.

4.2. Comissões de subscrição

Não aplicável.

4.3. Data da subscrição efectiva

A emissão da Unidade de Participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no activo do Fundo, sendo processada no dia útil seguinte à data do pedido.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

A entidade comercializadora cobra uma comissão de resgate, calculada sobre o montante total resgatado, de acordo com as seguintes regras:

- i. Resgate após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sobre a subscrição: 0,25%;
- ii. Resgate após decorridos 180 (cento e oitenta) dias e menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sobre a subscrição: 0,5%;
- iii. Resgate após decorridos menos de 180 (cento e oitenta) dias sobre a subscrição: 1%.

5.2. Pré-aviso

O prazo máximo para a liquidação dos pedidos de resgate é de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do pedido.

5.3. Condições de transferência

Não existem comissões de transferência.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das Unidades de Participação

- a) Quando os pedidos de resgate das Unidades de Participação excederem os pedidos de subscrição, num só dia, em 5% (cinco por cento) do activo total do Fundo ou, se num período não superior a 5 (cinco) dias seguidos, em 10% (dez por cento) do mesmo activo, a Sociedade Gestora pode suspender as operações de resgate;
- b) A Sociedade Gestora pode suspender as operações de resgate ou de emissão quando, apesar de não se verificarem as circunstâncias previstas na alínea anterior, o interesse dos Participantes o aconselhe;
- c) A CMC por sua iniciativa, ou a solicitação da Sociedade Gestora, pode, quando ocorram circunstâncias excepcionais suscetíveis de perturbarem a normal actividade do Fundo ou de colocarem em risco os legítimos interesses dos subscritores, determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das Unidades de Participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos;
- d) A subscrição das Unidades de Participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

7. Admissão à negociação

- a) As Unidades de Participação não se encontram admitidas à negociação.
- b) Sem prejuízo do mencionado na alínea anterior, as Unidades de Participação poderão ser admitidas à negociação no mercado regulamentado da BODIVA e registadas na Central de Valores Mobiliários de Angola (CEVAMA).



CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações dos Participantes

- a) Os Participantes do Fundo têm direito, nomeadamente, mas sem a isso se limitar, a:
- i. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, os documentos constitutivos do Fundo sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - ii. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e das entidades comercializadoras, que serão facultados, também gratuitamente, em papel aos Participantes que o requeiram;
 - iii. Subscrever e resgatar as Unidades de Participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os Participantes podem proceder ao resgate das Unidades de Participação sem pagar a respetiva alteração da comissão até à entrada em vigor das alterações;
 - iv. Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das Unidades de Participação;
 - v. A serem ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo de qualquer outro direito de que lhe seja legalmente reconhecido, sempre que em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das Unidades de Participação do Fundo, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da Unidade de Participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da Unidade de Participação.
- b) A subscrição de Unidades de Participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo e confere à Sociedade Gestora os poderes necessários para a gestão e administração do Fundo.



CAPÍTULO V

Condições de Liquidação do Fundo e de Suspensão da Emissão e Resgate de Unidades de Participação

- a) Os Participantes não poderão exigir a liquidação do Fundo;
- b) Quando os interesses dos Participantes o recomendarem, a Sociedade Gestora poderá proceder à liquidação do Fundo, decorrido um período de 12 meses da sua constituição, comunicando de imediato esse facto à CMC, bem como procedendo à afixação em todos os locais de comercialização do Fundo;
- c) A decisão de liquidação do Fundo determina a imediata suspensão das operações de subscrição e resgate das Unidades de Participação do Fundo;
- d) A liquidação do património do Fundo deve ocorrer no máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da decisão de liquidação;
- e) O valor final de liquidação do Fundo por cada Unidade de Participação é divulgado pela Sociedade Gestora, nos locais e através dos meios previstos para a comercialização das Unidades de Participação, no decurso dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu apuramento;
- f) O valor final da liquidação do Fundo será disponibilizado numa mesma data a cada Participante no prazo de 5 dias após o seu apuramento.